



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS N.º 20 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre Aprovação da aplicação de recurso financeiro extraordinário para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergência, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 007, de 27 de maio de 2024, que Aprova o repasse de recursos financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social para vagas emergenciais de acolhimento para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

Considerando o Proposta para atendimento à População em Situação de Rua nos Períodos de Baixas Temperaturas, apresentada pela equipe do Órgão Gestor da Assistência Social de Franca;

Considerando a deliberação deste colegiado do CMAS na 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a utilização do recurso financeiro extraordinário no Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência, no valor total de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, em 04 parcelas de R\$ 26.250,00(vinte seis mil, duzentos e cinquenta reais), durante o período de baixas temperaturas, entre os meses de junho a setembro de 2024, nas ações de custeio e manutenção da ampliação de 35 vagas emergenciais, ao mês, para a população em situação de rua, no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Modalidades Abrigo Institucional e Casa de Passagem.

Parágrafo Único - Caberá ao CMAS a deliberação sobre quaisquer alterações que se façam necessárias no decorrer deste exercício de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 13 de junho de 2024.

Eder Furtado Ribeiro
Presidente do CMAS